



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## PORTARIA INTERNA Nº 003/2020 DE 20 DE MARÇO 2020.

### **O Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT, Ruberlan da Silva Rezende no uso de suas atribuições Legais,**

Considerando a pandemia da COVID-19 (coronavírus), e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº.10.212, de 30 de Janeiro de 2020;

Considerando as Medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT, para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto 3053/2020 que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

### **Resolve:**

Definir o fluxo de atendimento do Centro de Reabilitação de Canarana-MT (CRIDAC)

A UDR, realizará os atendimentos de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Fonoaudiologia seguindo os seguintes critérios:

- 1) A Suspensão dos atendimentos deverá ocorrer de forma rigorosa seguindo e observando os grupos de risco, conforme protocolo do Ministério da Saúde
- 2)
- 3) (Idosos e patologias crônicas descompensadas entre outras largamente citadas pela literatura, bem como aqueles pacientes cuja o qual o profissional assistente entender seguro suspender o atendimento.
- 4) Para os paciente que estiverem aptos a continuarem e necessitarem da continuidade do atendimento o mesmo deverá ocorrer de forma individualizada, evitando aglomerações na recepção e no ambiente de realização do atendimento.
- 5) Deverá ser realizado orientações a TODOS os pacientes dispensados do atendimento presencial sem que haja prejuízo a sua evolução terapêutica, obrigatoriamente deverá ser realizado as orientações e recomendações que estes pacientes deverão seguir, principalmente quanto ao isolamento domiciliar e social.
- 6) Os casos que forem possíveis poderão ser adotados o atendimento via telefone, devendo os pacientes suspeitos de Síndrome Respiratória ser informados



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

imediatamente a Vigilância Epidemiológica/ Grupo Focal para monitoramento dos casos.

- 7) Os profissionais não estão dispensados de sua Jornada de Trabalho, devendo criar mecanismos para ampla conscientização dos pacientes e população em geral quanto as medidas de prevenção que devem ser adotadas como forma de evitar a propagação do COVID-19, podendo ser remanejados para outros setores da Secretaria de Saúde, conforme necessidade e ato publicado pelo Secretário.

**Tais medidas visam colaborar com a redução da disseminação da doença, bem como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis casos.**

**Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Ruberlan da Silva Rezende

Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT.